



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA

Oficial Titular: *Leandro José Meireles e Silva*

Rodovia Raposo Tavares, 23500 - Shopping Granja Vianna Piso L3 L407 Cartório - Lageadinho

Tel.: (11) 4148-9100 - Email: tdpj@ricotia.com.br - Site: www.ricotia.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 71653 de 08/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **45 (quarenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 03/12/2025, o qual foi protocolado sob nº 42328, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **71653** e averbado no registro primitivo nº 61607 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA na presente data.

Apresentante

MARIA ANGELA PONTES

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cotia - SP, 08 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

71653



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1199174PJSE000822192SE251

Página 000012/000045 Registro Nº 71653 08/12/2025 IRTPJ		Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FPESP

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO (Conforme Ata de Assembleia realizada em 07 de outubro de 2025)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I

Da Denominação

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **FPESP**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída em 18 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - A **FPESP** é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e regida por este Estatuto, pelas Ordens Normativas e Executivas e pelas leis que lhes sejam aplicáveis.

Seção II

Da Sede e Foro

Art. 2º. A **FPESP** tem sua sede na Rua Inúbia Paulista, 86 – Casa 2 - Tijuco Preto – Vargem Grande Paulista/SP – CEP: 06740-536, e poderá manter filial em todo território nacional e credenciar representantes no exterior.

Parágrafo Único - As filiais da **FPESP** terão seu funcionamento regulamentado por Ordens Normativas e Executivas emitidas pelos órgãos de administração, respeitado o disposto neste Estatuto e pela legislação aplicável.

Seção III

Do Prazo de Duração

Art. 3º. O prazo de duração da **FPESP** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A **FPESP** tem como objetivos principais:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, regulamentar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de São Paulo a prática do Paintball de alto rendimento e de todos os seus níveis e modalidades;

2

II - Representar o Paintball do Estado de São Paulo junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Paintball Paulista em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - Promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições e eventos de Paintball em suas diversas modalidades no território do Estado de São Paulo;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados por esta Federação e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais e/ou internacionais;

VI - Dar publicidade, através de ordens normativas e executivas diretamente aos membros associados e demais, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição e registro de associados, atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade.

VIII - regular através de ordens normativas e executivas toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições e eventos, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

IX - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

X - Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e esportiva;

XI - Julgar por seu tribunal específico, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as demais normativas da FPESP, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, desta federação ou das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

XIII - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins;

XIV - A dignidade da pessoa humana em sua forma mais ampla;

2

Página 000014/000045 Registro Nº 71653 08/12/2025		Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

3

XV - Outras atividades que a juízo e/ou recomendação dos órgãos colegiados da **FPESP**, sejam de interesse na realização de seus objetivos e finalidades, na forma deste Estatuto.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos e o seu próprio aperfeiçoamento a **FPESP** poderá:

I- Desenvolver projetos, estudos, competições ou eventos próprios ou de terceiros em parceria com o setor privado e/ou público;

II- Criar, adaptar, recomendar, qualificar e certificar artigos, matérias, regras e regulamentos, locais para a pratica do Paintball e outros de acordo com as finalidades do presente estatuto;

III- Apoiar a capacitação de recursos humanos, promovendo e realizando cursos, treinamentos, seminários, congressos, colóquios e eventos similares de caráter desportivo, social, educativo, cívico, científico, cultural e concedendo bolsas e auxílios associados à atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação nas áreas afins da **FPESP**;

IV- Editar publicações nas áreas do conhecimento humano de acordo com as especialidades da **FPESP**;

V- Emitir parecer, produzir bens e prestar serviços de acordo com suas especialidades e as necessidades da prática desportiva do paintball;

VI- Instituir prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da prática do paintball, em temas relacionados com seus objetivos de acordo e na forma deste Estatuto e de suas Ordens Normativa e Executivas;

VII- Contratar especialistas, técnicos, administradores, estagiários e outros profissionais, ainda que voluntários, nacionais ou estrangeiros, conforme legislação aplicável;

VIII- Estabelecer e manter infraestrutura compatível com as finalidades deste estatuto;

IX- Explorar os resultados de seu trabalho e exercer seus direitos relativos à propriedade intelectual e/ou industrial;

X- Constituir fundos específicos;

XI- Aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades, a **FPESP** poderá utilizar-se de recursos humanos e materiais fornecidos por seus associados, parceiros, conveniados e outros.

Art. 6º. No desempenho de suas atividades, a **FPESP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Página

000015/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. Poderão associar-se a **FPESP** pessoas físicas e jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos e finalidades e que se comprometam com a realização deles, admitidas na forma deste Estatuto, demais normativas e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O quadro social é composto por 3 (três) categorias, a saber:

I- Associado fundador: os que participaram da Assembleia Geral da fundação da **FPESP**, independentemente de serem físicas ou jurídicas;

II- Associado Efetivo: Pessoas físicas e jurídicas que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

III- Associado Benemérito: Pessoas físicas ou jurídicas que sejam passíveis de tal distinção. O associado benemérito terá sua indicação feita por qualquer associado e sua aprovação pelo Diretor Presidente e referendado pela Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A admissão de Associados Efetivos será feita através de propostas associativas conforme Ordens Executivas e serão encaminhadas, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Os associados bem como os atletas federados e equipes vinculadas, de qualquer categoria não responderão solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FPESP**, mesmo quando exerçam cargos na Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Parágrafo 4º - Os associados Fundadores são isentos das contribuições sociais da **FPESP**, ainda que componham o quadro associativo.

Art. 8º. O associado que violar o presente Estatuto ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da **FPESP** poderá ser excluído do quadro social pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o disposto no artigo 23, inciso IV alínea “d”.

Parágrafo Único - O associado poderá ter seu nome excluído do quadro social:

I- A pedido próprio mediante solicitação escrita dirigida ao Diretor Presidente;

II- Em caso de falência ou concordata;

III- Quando deixar de cumprir com suas respectivas contribuições sociais;

IV- Quando agir contra os interesses da **FPESP**.

V- Quando agir e/ou atuar contrariamente ao estatuto, associados e órgãos competentes.

Página

000016/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES VINCULADAS E ATLETAS FEDERADOS

Art. 9º. A pessoa jurídica de prática do Paintball não formal que é caracterizada pela liberdade de seus praticantes, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, também, denominada e conhecida como "clube", "time" e/ou "equipe", pode solicitar a condição de **EQUIPE VINCULADA à FPESP.**

Parágrafo 1º - A entidades de prática de paintball, na condição de equipe vinculada, não possui direito a voto e não podem ser eleitas para qualquer cargo eletivo da federação.

Parágrafo 2º - A **EQUIPE VINCULADA** por não compor o quadro associativo fica dispensada da contribuição social, porém não é isenta das demais taxas e encargos.

Parágrafo 3º - A **EQUIPE VINCULADA** será representada obrigatoriamente por seu presidente, capitão e/ou por responsável identificado e cadastrado junto a **FPESP.**

Parágrafo 4º - A **EQUIPE VINCULADA** e seus membros deverão observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, ordens normativas e executivas, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e todos os procedimentos da **FPESP.**

Parágrafo 5º - A **EQUIPE VINCULADA** poderá participar das atividades desportivas da **FPESP**, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas, Executivas e demais regulamentos bem como receber informações periódicas sobre as ações da **FPESP**;

Art. 10º. A pessoa física denominada e conhecida como "jogador" pode solicitar a **FPESP** a sua inscrição como **ATLETA FEDERADO.**

Parágrafo 1º - O **ATLETA FEDERADO** deverá, sempre, atualizar o cadastro junto a **FPESP.**

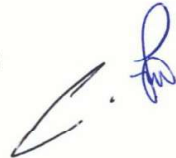
Parágrafo 2º - O **ATLETA FEDERADO** terá direito a voto, após fazer parte do quadro de Filiação da **FPESP** por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos, com tolerância de no máximo 60 dias para sua renovação e pode ser eleito para qualquer cargo eletivo da federação.

Parágrafo 3º - O **ATLETA FEDERADO** por não compor o quadro associativo fica dispensado da contribuição social, porém não é isento das demais taxas e encargos.

Parágrafo 4º - O **ATLETA FEDERADO** deverá observar os preceitos deste Estatuto e, dos regulamentos, ordens normativas e executivas, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e todos os procedimentos da **FPESP.**

Parágrafo 5º - O **ATLETA FEDERADO** poderá participar das atividades desportivas da **FPESP**, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas, executivas e demais regulamentos bem como receber informações periódicas sobre as ações da **FPESP**;

5


Página

000017/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 11º. São direitos dos associados quites com suas respectivas contribuições sociais:

- I- Propor medidas e ações de interesse da **FPESP**;
- II- Participar das atividades da **FPESP**, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas e Executivas;
- III- Receber informações periódicas sobre as ações da **FPESP** em mídias sociais
- IV- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da entidade, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da **FPESP**.
- V- Participar de forma plena da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI- Requisitar a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 21, parágrafo 3º deste Estatuto.

Seção II

Dos Deveres

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e Executivas, bem como as demais deliberações dos órgãos que compõe a **FPESP**;
- II- Comprometer-se e se empenhar na consecução dos objetivos e finalidades da **FPESP**;
- III- Zelar pela integridade, pelo prestígio e imagem da **FPESP**, de seus associados, bem como dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e funcionários;
- IV- Comparecer às Assembleias Gerais;
- V- Prestigiar os atos dos órgãos de administração que compõe a **FPESP**;
- VI- Estar em dia com suas contribuições sociais.

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

7

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13. Constituem o patrimônio social da FPESP:

- I- A dotação inicial atribuída por seus fundadores;
- II- As doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações de auxílios de qualquer natureza que para tal fim receba;
- III- Os bens e direitos que vier adquirir;
- IV- Parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 44 parágrafo único deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DOS RECURSOS

Seção I

Da Receita

Art. 14. Constituem receitas da FPESP aquelas provenientes:

- I- Das contribuições sociais dos Associados Efetivos, nos moldes deste Estatuto e segundo as Ordens Normativas e Executivas;
- II- Da confecção de bens e prestação de serviços;
- III- Da celebração de contratos de parcerias ou convênios, licenciamento para outorga de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial pela FPESP desenvolvida ou por ela adquirida, conforme a legislação aplicável;
- IV- De doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba;
- V- Da aplicação ou exploração de outros ativos de sua propriedade ou sob sua administração.
- VI- Das demais taxas e encargos pagos pelas equipes vinculadas, atletas federados e demais jogadores.

7

Página

000019/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. Constituem recursos a serem administrados pela **FPESP** aqueles oriundos dos convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos ou contratos, firmados com órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou organização particular, objetivando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação ou, ainda, daqueles oriundos de financiamento nacionais ou internacionais de projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único – As formas de captação de recursos financeiros deverão fundamentar-se na busca da capacitação e autonomia financeira, desde que utilizados e direcionados para a persecução dos objetivos e finalidades da **FPESP**.

Art. 16. Os recursos da **FPESP** serão aplicados:

- I- Na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II- Na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III- Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - A **FPESP** aplicará seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, visando realizar seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2º - A **FPESP** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo 3º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da **FPESP**, junto a estabelecimentos de crédito devidamente autorizados. As atividades bancárias que necessitem de assinatura, tais como emissão de cheques e outros contratos ou documentos deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo presidente ou vice-presidente da Diretoria Executiva e o tesoureiro.

Parágrafo Único – As formas e ferramentas eletrônicas desenvolvidas por APP's, sites e/ou programas específicos criados pelo sistema bancário ou pelo Banco Central do Brasil destinado as aplicações financeiras, resgates, transferências e pagamentos, poderão ser efetuados diretamente pelo Tesoureiro, com aval do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

9

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS

Seção I

Da Administração

Art. 17. A FPESP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Tribunal de Ética e Disciplina;

Parágrafo 1º - Na ausência ou afastamento de algum Diretor, Conselheiro, Gerente ou Representante da FPESP, poderá ocorrer acumulação de cargos até que o mesmo seja ocupado por novo indicado, conforme Art.28.

Parágrafo 2º - São inelegíveis para o desempenho das funções e aos cargos eletivos da FPESP, mesmo os de livre nomeação, atletas e pessoas:

- a) condenados por crime doloso, em sentença definitiva,
- b) condenados por crime culposo em liberdade condicional,
- c) Indiciados por crime de fraude, corrupção e colarinho branco,
- d) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva,
- e) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, empresas públicas e privadas em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular,
- f) Inadimplentes de contribuições trabalhistas e previdenciárias,
- g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça desportiva (independente da modalidade) ou por outras Federações e/ou Instituições de Paintball, tanto nacional quanto internacional.

Parágrafo 3º - No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva será apoiada por tantas diretorias dependentes quanto sejam necessárias.

Parágrafo 4º - As demais diretorias dependentes serão criadas e regulamentadas pela presidência da diretoria executiva.

Parágrafo 5º - A FPESP poderá remunerar sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e demais diretorias, bem como as atividades prestadas por seus associados. Porém, a implementação da remuneração dependerá de autorização do Conselho Consultivo.

9

Página

000021/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

10

Art. 18. Os membros dos órgãos da administração não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **FPESP**, em decorrência de ato regular de gestão.

Art. 19. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e/ou normativa complementar emitida pelas diretorias dependentes.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria executiva regulamentar e interpretar, quando necessário, as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Parágrafo 2º - A Diretoria executiva poderá delegar a diretoria dependente à regulamentação de assuntos específicos.

Parágrafo 3º - A normativa complementar expedida por diretoria dependente terá força de ordem executiva. A normativa complementar pode ser revogada a qualquer tempo pela diretoria executiva.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 20. Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da **FPESP**.

Parágrafo 1º - Poderá participar da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária após certificada a condição pelo Presidente do Conselho Consultivo: 1- os Associados Fundadores Ativos (os que participam e/ou atuam na estrutura da **FPESP**), 2- os Associados Efetivos, 3- as Pessoas que tenham exercido função na Diretoria Executiva por prazo não inferior há 02 anos e se mantenham vinculadas como atletas federados, 4- as Pessoas que tenham exercido função voluntária em qualquer diretoria por prazo não inferior há 02 anos de forma ininterrupta e se mantenham vinculadas como atletas federados 5- os Atletas Federados, conforme parágrafo 2º do Art.10. A participação poderá se dar diretamente, por meio de seus representantes legais ou ainda por meio de procurador habilitado através de procuração específica.

Parágrafo 2º - Nas deliberações, cada participante mencionado no parágrafo 1º terá direito a um voto respeitando a seguinte valoração/peso:

- | | |
|--|-----------------|
| - Associado Fundador: | Peso 4 (quatro) |
| - Diretoria Executiva e Conselho Consultivo: | Peso 3 (três) |
| - Demais Diretorias e Representantes Regionais: | Peso 2 (dois) |
| - Associados Efetivos, Benemérito e Atletas Federados: | Peso 1 (um) |

</

11

Parágrafo 3º - As eleições se darão por voto aberto, onde cada um se expressa em alto e bom som sua escolha, deste modo, a apuração é feita de forma imediata com a contagem dos votos, tornando o processo imune a fraude, na ausência de outros interessados e no caso de haver chapa única, a mesma dar-se-á por aclamação.

Parágrafo 4º - Será considerada Chapa vencedora aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos brancos e/ou nulos.

I – Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira eleição, uma nova eleição ocorrerá em até 15 dias com a disputa dos 02 (dois) candidatos mais votados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

II – Se o empate persistir na segunda votação, o candidato mais idoso será eleito.

Parágrafo 5º - Fica garantida a participação de representantes dos atletas no âmbito de órgãos através da CA-Comissão de Atletas, que irá eleger o CT-Conselho Técnico incumbido da aprovação dos regulamentos das competições juntamente com a Diretoria de Arbitragem e Diretorias das modalidades de paintball. e o CAA-Conselho Administrativo de Atletas que acompanhará junto a Diretoria Executiva os assuntos e ações administrativas, além leis relacionadas ao esporte,

I - A representação de atleta de que trata o parágrafo 5º deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta organizada pela **FPESP** ou em Assembleia Geral, em conjunto com as entidades que os representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615 de 1998.

Parágrafo 6º - O mandato da CA-Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, mesmo período da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, encerrando-se no dia 31 de dezembro dos anos ímpares, na qual os atletas federados ativos nesta Federação elegerão por meio de voto direto e aberto os seus representantes, os quais deverão ouvir, sempre que possível, o maior número de atletas e será regulamentado em Regimento Interno.

Parágrafo 7º - As eleições da Categoria de atletas serão convocadas por meio de sítio eletrônico e grupo digital privado criado pela FPESP a fim de assegurar a votação ampla aos atletas vinculados a esta Federação para preencher o número de vagas dos representantes de acordo com o critério do colegiado.

Parágrafo 8º - Caso, por falta de interessados, não seja possível compor toda representação da Categoria de atletas, observando as proporções estabelecidas, as vagas remanescentes serão atribuídas independente de gênero e da condição de atleta.

Parágrafo 9º - Os representantes eleitos neste artigo poderão se reeleger apenas uma vez.

Parágrafo 10º - As pessoas mencionadas no Parágrafo 1º que deixarem de cumprir com as contribuições sociais ou, ainda, deixarem de participar de 2 duas Assembleias Gerais consecutivas não poderão deliberar e votar, mas poderão participar da Assembleia com direito a palavra.

Página

000023/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

Parágrafo 11º - Ocorrendo a perda do direito a voto mencionado no Parágrafo anterior, este voltará a ser potencialmente exercida na Assembleia seguinte a aquela que tenha se feito presente.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Diretor Presidente ou integrantes da Diretoria Executiva, integrantes do Conselho Consultivo ou ainda pelo Comitê de Intervenção, mediante Edital de Convocação especificando o dia, hora, local e pauta, afixado em local visível, em cada um dos endereços da **FPESP**, em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (Três) vezes, além de ser remetida correspondência eletrônica a todos que possuem voto, postado no sítio Eletrônico da entidade e demais mídias eletrônicas.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Comitê de Intervenção poderão emitir um comunicado aos associados, por escrito ou outro meio apropriado (e-mail, mídias sociais, site, APP's ou canais de bate-papo da FPESP)

Parágrafo 3º - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária quando julgada conveniente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por requerimento assinado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo pleno de seus direitos e encaminhados ao Diretor Presidente.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a apresentação de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

Parágrafo 1º - A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no Edital de Convocação e a segunda pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente, mencionadas na pauta constante do Edital de convocação.

Parágrafo 3º - A Discussão, deliberação e ou votação dos assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação da Assembleia Ordinária ou Extraordinária, deverá obrigatoriamente observar a ordem em que estiverem transcritos, observando o disposto no Artigo 23 deste Estatuto;

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por um dos participantes, escolhido pelos demais, entre os associados fundadores.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

13

I – Caso não constem do quadro social os associados fundadores, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida por um dos associados participantes, escolhidos pelos demais associados.

Parágrafo 6º - As atas da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão lavradas e numeradas pelo Secretário Geral da Diretoria e assinadas por todos os presentes, na forma deste Estatuto.

I – Na falta ou no impedimento do Secretário Geral da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, designará um Secretário Especial.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I- Definir a política geral da **FPESP** segundo os objetivos e finalidades constantes dos artigos 4º e 5º deste Estatuto;

II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo:

- a) O Presidente e os demais membros da Diretoria e seus substitutos;
- b) Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

Parágrafo 1º – Não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, associados e pessoas com ligação empresarial ou comercial relativo ao paintball, a fim de evitar a obtenção de vantagens, privilégios ou favorecimento de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Somente brasileiros poderão se candidatar e exercer as funções da Diretoria Executiva na **FPESP**.

Parágrafo 3º - Os candidatos as vagas da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal devem estar obrigatoriamente associados a **FPESP** e com suas contribuições em dia, bem como os futuros demais Diretores nomeados pela Executiva.

III – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento da **FPESP**, bem como das condições e formas de associação;

IV – Deliberar sobre:

- a) A alteração deste Estatuto, proposta pela Diretoria e Comitê de Intervenção;
- b) A instituição ou a supressão de vantagens especiais para as categorias de associados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores das contribuições sócias.
- c) Criação ou supressão de categorias de associados;
- d) A exclusão de Associados Fundadores e Efetivos;
- e) A alienação, o arrendamento, a oneração e/ou o gravame de bens imóveis da **FPESP**;

Página

000025/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

14

- f) Sobre assuntos, na qualidade de última instância, controversos ou omissos neste Estatuto ou nas Ordens Normativas e/ou Executivas, que digam respeito a **FPESP**;
- g) A proposta de admissão de Associados Efetivos;
- h) A dissolução da **FPESP**, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

V - Aprovar o relatório anual, o balanço e demais demonstrações de final de exercício após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As deliberações de que trata o inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” deste artigo serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º – A deliberação de que trata o inciso IV, alínea “g” deste artigo, somente será aprovada por decisão unânime dos votantes.

Parágrafo 3º - A alteração do Estatuto que trate do artigo 7º, 8º, 9º e 10º somente será aprovada por decisão unânime dos votantes.

Parágrafo 4º - A pauta de deliberação da Assembleia deverá seguir o exposto neste artigo e será acrescido dos demais assuntos resultantes da convocação da assembleia.

Sessão III

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão superior de planejamento e direção da administração, encarregada de instruir e executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como disciplinar e normatizar o funcionamento interno externo da **FPESP**;

Parágrafo Único - A Diretoria, nos moldes de sua competência, emitirá Ordens Executivas para disciplinar e normatizar o funcionamento da **FPESP**.

Art. 25. A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, escolhidos pela Assembleia Geral, a saber:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro Geral;

Página

000026/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

15

Observação: Em acompanhamento a Diretoria Executiva o CAA-Conselho Administrativo de Atletas participara exclusivamente dos assuntos, ações administrativas e das leis relacionados ao esporte nas modalidades desenvolvidas pela **FPESP** e reportará diretamente a CA-Comissão de Atletas, conforme Parágrafo 5º - Art.20.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, encerrando-se no dia 31 de dezembro dos anos ímpares, admitida uma única recondução sucessiva por mais um mandato.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer algum tipo de acontecimento ou situação que não defina ou prorogue as eleições e/ou a confirmação da nova gestão, para evitar que não haja a paralização das funções sociais e demais atividades e obrigações financeiras e operacionais, fica expressamente consignado que o Diretor Financeiro/Tesoureiro poderá ter suas funções estendidas por um período máximo de até 06 (seis) meses, até que se finalize e regularize as novas eleições/gestão e se registre a ata, exceto pela instalação do Comitê de Intervenção.

Parágrafo 3º – É vedado a eleição de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998 e Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou requerida pela maioria simples de seus Diretores, sempre que os interesses sociais do instituto exigirem.

Parágrafo 1º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas e numeradas pelo Secretário Geral e assinadas pelos presentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Poderá, a critério da Assembleia Geral, perder o mandato o Diretor Executivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas votações da diretoria executiva, o presidente poderá emitir o voto de desempate.

Art. 27. Na falta do diretor presidente o vice-presidente assumi as funções e incumbências da presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Todo e qualquer membro da diretoria poderá pedir licenciamento em caso de necessidade.

Parágrafo 2º - O pedido de licenciamento dos membros será dirigido ao Diretor Presidente que apreciará o pedido, podendo deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo 3º - Em caso de licenciamento do Diretor Presidente, a carta de solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo para apreciar o solicitado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

16

Art. 28. Nos casos de vacância do cargo ou impedimento de membros da Diretoria, o Diretor Presidente convocará um substituto, de ilibada reputação em conformidade com os objetivos a finalidades da **FPESP** que cumprirá o restante do mandato do Diretor até a realização da próxima Assembleia Ordinária ou Extraordinária, quando se promoverá a escolha para a Diretoria.

Art. 29. À Diretoria Executiva compete:

I – Planejar, dirigir, acompanhar, executar, administrar e controlar todas as atividades da **FPESP**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II – Autorizar a aquisição de direitos e assunção de obrigações, em especial:

- a) O recebimento de doações com ou sem encargos;
- b) A alienação de bens móveis;
- c) A cessão e transferência de direitos e outros bens;
- d) A obtenção ou concessão de empréstimos;
- e) A obtenção de financiamentos para bens ou atividades relacionadas ao objeto e finalidade da **FPESP**.

III – Estabelecer e Executar dando ciência à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- a) Os planos anuais e bienal e seus respectivos orçamentos;
- b) O plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários;

IV – Contratar, remunerar, gerenciar e dispensar funcionários, especialistas, técnicos, administradores, estagiários e outros profissionais nacionais ou estrangeiros, conforme legislação aplicável, em especial;

- a) Contratar, gerenciar e dispensar voluntários nacionais ou estrangeiros, conforme legislação aplicável.

V – Reunir-se com instituições e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, na forma deste Estatuto;

VI – Movimentar as contas bancárias da **FPESP** conforme descrito neste estatuto;

VII - Representar a **FPESP**, em juízo ou fora dele, ou, constituir mandatário para tal, por prazo determinado, no superior a 4 (quatro) anos, exceto para fins judiciais;

VIII – Distribuir, coordenar e supervisionar as atividades desportivas e administrativas, conforme acompanhamento e avaliação do Conselho Consultivo;

Página 000028/000045 Registro Nº 71653 08/12/2025		Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

17

IX – Propor, estabelecer, outorgar e executar propostas e ações que visem a instituição de isenções, prêmios, honrarias e outros benefícios relacionados aos objetivos e finalidade da **FPESP**;

X – Aprovar todo e qualquer contrato, convênios, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos que se façam necessários para consecução dos objetivos e finalidades da **FPESP**.

XI – Praticar os demais atos de gestão necessários ao pleno funcionamento da **FPESP**;

XII – Submeter à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- a) O relatório anual das atividades da **FPESP**;
- b) O balanço e demais demonstrações de final de exercício;

XIII - acompanhar e auxiliar o Conselho Fiscal em suas atividades;

XIV – Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições ou deliberar sobre questões e temas que lhe sejam conferidos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, pelo Conselho Consultivo, na esfera de sua competência;

XV – Regulamentar e Interpretar, quando necessário, as Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição, segundo o disposto neste estatuto, e outros que se façam necessários;

XVI – deliberar, em sua esfera de competência, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que digam respeito a **FPESP**, dando ciência dessas decisões ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando da próxima convocação;

XVII – Zelar pelo patrimônio Social da **FPESP**;

XVIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

XIX - Credenciar representantes no exterior;

XX – Propor a Assembleia, por recomendação do Conselho Fiscal, as contribuições para cada uma das categorias de associados, solicitando ao Conselho Fiscal novo parecer quando julgue necessário.

XXI – Acatar ou rejeitar a recomendação do Conselho Fiscal para que parte do resultado líquido proveniente das atividades da **FPESP** sejam incorporadas ao seu patrimônio.

XXII – Criar, regulamentar e dissolver as diretorias dependentes, bem como dar posse e dispensar os respectivos diretores.

Art. 30. Ao Diretor Presidente compete:

I – Responsabilizar-se pelo desempenho das funções e atribuições da Diretoria, definindo a distribuição destas entre os demais Diretores;

18

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Exercer, nas reuniões da Diretoria, o direito do voto de desempate, além do de voto pessoal;

IV- Representar a **FPESP**, em juízo ou fora dele, ou, constituir mandatário para tal, por prazo determinado, não superior 04 (quatro) anos, exceto para fins judiciais;

V – Movimentar as contas bancárias da **FPESP** conforme descrito neste estatuto;

VI – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na esfera de sua competência;

VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FPESP**;

VIII - Praticar os demais atos de gestão necessários ao pleno funcionamento da **FPESP**.

Art. 31. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, na esfera de sua competência;

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FPESP**.

VI – Movimentar as contas bancárias da **FPESP** conforme descrito neste estatuto;

Art. 32. Ao Secretário Geral compete:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e redigir as respectivas atas;

II – Elaborar relatório anual sobre as atividades da **FPESP**;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, na esfera de sua competência;

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FPESP**.

Art. 33. Ao Tesoureiro Geral compete:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e demais receitas e recursos da **FPESP**, mantendo em dia a escrituração da instituição;

Página

000030/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

19

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal e/ou Diretor Presidente, quando solicitado, a escrituração da **FPESP**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Elaborar e enviar ao Diretor Presidente o balanço e demais demonstrações de final de exercício, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VII - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Conselho Fiscal;

VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente, na esfera de sua competência;

IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **FPESP**.

X – Movimentar as contas bancárias da **FPESP** conforme descrito neste estatuto;

Sessão IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e consultivo encarregado da fiscalização contábil e financeira da **FPESP**.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, e terá pelo menos 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com prazo final em 31 de dezembro dos anos ímpares, admitida a recondução sucessiva ou coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício ou na própria Assembleia Geral.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por pelo menos dois de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo 2º - As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes, na forma deste Estatuto.

</

20

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros e escrituração, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pelo Tesoureiro Geral;

II – Examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Opinar, a qualquer tempo, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos colegiados de caráter superior da **FPESP**;

IV – Representar ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre qualquer irregularidade verificada os documentos examinados;

V – Solicitar ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

VI – Requisitar, quando considerar necessário ou por força de lei, auditoria fiscal externa independente e publicamente reconhecida por sua competência, dos balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras da **FPESP**, e:

- a) Acompanhar e fiscalizar os relatórios e documentos de eventual auditoria externa independente;
- b) Os valores necessários à execução da auditoria fiscal devem ser aprovados pelo Diretor Presidente.

VII – Recomendar à Diretoria as contribuições para cada uma das categorias de Associados, propondo modificações quando julgar necessário;

VIII – Recomendar à Diretoria que parte dos resultados líquido proveniente das atividades da **FPESP** sejam incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 37. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

III – Convocar o membro suplente, nas faltas ou impedimentos dos titulares.

IV – Requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **FPESP**;

V – Enviar ao Diretor Presidente a recomendação sobre as contribuições para cada uma das categorias de Associados.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Página

000032/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

21

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 38. O Conselho Consultivo tem por finalidade supervisionar as atividades da **FPESP**, controlando e colaborando com o a Diretoria Executiva na realização dos objetivos estatutários, principalmente opinando e/ou emitindo pareceres, quando necessário, sobre temas relevantes que visem medidas e ações de incentivo à inovação, a criação, o aperfeiçoamento da pratica desportiva do Paintball em conformidade com os artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será composto por 06 (seis) membros aprovados em Assembleia, da seguinte forma:

- 03 Membros Conselheiros indicados pela nova gestão e
- 03 Membros Conselheiros indicados pelos seus serviços e contribuições relevantes ao esporte que tenham exercidos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal pelo menos em 02 (dois) mandatos nos últimos 10 anos que antecedem a eleição para a nova gestão.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício ou na própria Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O mandato do Presidente do Conselho Consultivo coincidirá com o pressuposto de sua investidura e o dos demais membros será de 04 (quatro) anos, com prazo final em 31 de dezembro dos anos ímpares, admitida a recondução sucessiva ou coincidir com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo 4º - O conselho consultivo poderá emitir normativa complementar visando a regulamentação do próprio conselho;

Parágrafo 5º - O Conselho Consultivo adotará bem como recomendará aos demais órgãos da **FPESP** práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir e impedir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da **FPESP**.

Parágrafo 6º - O Conselho Consultivo poderá opinar sobre a destinação do patrimônio da federação em caso de transformação ou extinção da **FPESP**, exceto se houver a instalação do Comitê de Intervenção.

Parágrafo 7º - O Conselho Consultivo proporá à Assembleia geral ordinária as diretrizes gerais da **FPESP**, junto dos demais, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo 8º - O Conselho Consultivo deliberará, autorizando ou não, sobre propostas de remuneração de qualquer função exercida na **FPESP**.

Parágrafo 9º - O Conselho Consultivo proporá promover a destituição da Diretoria Executiva (na sua totalidade ou de algum de seus membros), hipótese em que deverá chamar a realização de novas eleições para escolha das pessoas que cumprirem o mandato pelo prazo faltante à diretoria destituída.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, mediante aviso com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Página

000033/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

22

Parágrafo 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

Art. 40. O Conselho Consultivo proporá à Diretoria ações que visem a instituição de isenções, prêmios, honrarias e outros benefícios relacionados ao objeto e finalidade da **FPESP**;

Parágrafo 1º - Solicitar ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 41. Ao Presidente do Conselho Consultivo compete:

I – Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Consultivo;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo, sendo que na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo:

a) O Presidente do Conselho Consultivo escolherá um dentre os demais membros para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

III – Requisitar à Diretoria informações sobre ações elencadas nos artigos 4º e 5º deste Estatuto.

IV – Certificar o tempo de participação efetiva de qualquer voluntário da FPESP para fins de habilitação a voto na Assembleia Geral.

Seção VI

Do Tribunal de Ética e Disciplina de Equipes e Atletas

Art. 42. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus órgãos, do Poder Público e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto do paintball, a **FPESP** poderá aplicar às suas equipes vinculadas, atletas federados, participantes, jogadores, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, inclusive aos membros associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Comum, as seguintes penalidades, através do Tribunal de Ética e Disciplina, a saber:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

Página

000034/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

23

Observação - A abertura de processos disciplinares contra qualquer federado deverá ser feita pelo interessado mediante reclamação escrita dirigida à **FPESP** na qual deverão ser narrados os fatos tidos como irregulares e solicitando as providências cabíveis e deverão ser formuladas no prazo máximo de 5 dias contados do evento a ser apurado, sob pena de prescrição.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP**.

Parágrafo 3º - Recebida a reclamação pela **FPESP** e verificada sua regularidade temporal, caberá ao Presidente do Tribunal de Ética convocar 3 de seus integrantes para formar comissão que ouvirá as partes envolvidas e testemunhas arroladas, apurará os fatos narrados e elaborará parecer no prazo de 30 dias, prorrogáveis quando necessário, sugerindo, se o caso, a pena a ser aplicada. O parecer será levado para julgamento colegiado do Tribunal de Ética em sessão convocada pelo seu Presidente para este fim.

Parágrafo 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FPESP** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

I – Em caso de recurso, o órgão julgador será a diretoria executiva.

Parágrafo 5º - Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** será composto pelos membros do Conselho Consultivo, membros da Diretoria Jurídica e pelos membros da Diretoria de Arbitragem.

Parágrafo 6º - Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

Parágrafo 7º - O mandato do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** coincidirá com o pressuposto de sua investidura e o dos demais membros será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 8º - Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** reunir-se-á por convocação de seu Presidente sempre que receber manifestação de membros associados, diretores, equipes vinculadas, atletas federados e outros.

Parágrafo 9º - As deliberações do Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP** serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de desempate.

Parágrafo 10º - Todos os votos serão abertos e devidamente fundamentados.

Página 000035/000045 Registro Nº 71653 08/12/2025		Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

Parágrafo 11º - Independente da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da **FPESP**, tal medida, não impedirá que processos Judiciais sejam abertos e conduzidos em paralelo pela **FPESP**, por um de seus membros associados e/ou Diretores, com aprovação da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo e Diretoria Jurídica, sendo a condução feita pela própria Diretoria Jurídica da **FPESP** ou ainda pela contratação de escritório jurídico especializado.

Parágrafo 12º - Qualquer outro tipo de denúncia ou acusações que não envolva condições e/ou situações esportivas e sejam direcionadas a entidade pessoa jurídica da **FPESP**, seus Diretores, colaboradores e associados, cabe encaminhar o fato a Diretoria Jurídica da **FPESP** que tomara as devidas providências, retratações e ações legais, mediante autorização da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IX

DAS HONRARIAS

Art. 43. Independentemente de outros prêmios, honrarias ou benefícios, fica instituída a **ORDEM DO MÉRITO DESPORTIVO DA FPESP**, que será outorgada a personalidades físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao País, a **FPESP** e/ou ao Paintball dentro dos objetivos e finalidades deste instituto, segundo os artigos 4º e 5º.

Parágrafo Único- A outorga das honrarias de qualquer espécie será feita pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44. O exercício social da **FPESP** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da **FPESP** poderá ser incorporada ao seu patrimônio, por recomendação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da **FPESP** observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;

Página

000036/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A Diretoria encaminhará à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e demais demonstrações financeiras de final de exercício, com seu parecer e o do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. Este Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, nas condições determinadas pelo art. 23 inciso IV alínea “a”, quando essa alteração não contrariar os fins primordiais e a natureza jurídica da **FPESP**.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A **FPESP** somente poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nas condições determinadas pelo art. 23 inciso IV alínea “h”.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo ou caso a **FPESP** venha a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999 e pelo Decreto nº 3.100 de 30 de Junho de 1999, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará e aprovará a ativação do Comite de Intervenção, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as taxas e despesas, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, que tenha preferencialmente, o mesmo objeto social ou semelhante.

Página 000037/000045 Registro Nº 71653 08/12/2025		Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

26

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para os fins previstos neste Estatuto, considerar-se-á também, presente às reuniões dos órgãos colegiados da **FPESP**, aquele que, convocado, manifeste sua participação por meio de comunicação apropriado.

Parágrafo Único – A participação a que se refere este artigo será considerada válida desde que o participante possa ser identificado como sendo o próprio convocado.

Art. 49. Os Presidentes dos órgãos colegiados da **FPESP** poderão decidir, excepcionalmente e sempre *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da **FPESP**, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 50. Os funcionários da **FPESP** sujeitar-se-ão ao disposto nas Ordens Normativas e Executivas e ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Art. 51. As contratações de compras, obras, serviços e alienações da **FPESP** serão feitas de acordo com o estabelecido em Ordens Normativas ou Executivas específicas, respeitada a legislação aplicável.

Art. 52. Caberá ao Diretor Presidente, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação da Diretoria, as Ordens Executivas, disciplinando o funcionamento da **FPESP**.

Parágrafo Único – O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 53. Os Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Federação.

Art. 54. O presente Estatuto entre em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca Competente.

CAPÍTULO XV

COMITE DE INTERVENÇÃO

Art. 55. O Comitê será acionado quando não houver definição ou indicação de nova chapa para Gestão de Diretoria ou a atual Gestão não possa ou não deseje continuar, em confirmação em Assembleia.

Art. 56. O Presidente e o Tesoureiro da última/atual Diretoria serão os gestores do Comitê e terão como Assessor um terceiro nome a ser indicado, votado e aprovado pela CA-Comissão de Atletas, e estarão incumbidos da intervenção para organizar a **FPESP** no novo período, o Comitê poderá ser apoiado por tantos outros colaboradores dependentes quanto sejam necessários no desempenho de suas funções.

Página

000038/000045

Registro Nº

71653

08/12/2025

Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

Art. 57. Cabe ao Comite de Intervenção:

- a) Garantir a ordem e manter as atividades da **FPESP** ativas nas questões administrativas e jurídicas,

I - Representar a **FPESP**, em juízo ou fora dele, ou, constituir mandatário para tal, por prazo determinado.

- b) Garantir que todas as obrigações financeiras, fiscais e contábeis sejam realizadas,

I – Apenas nas atividades bancárias que necessitem de assinatura, tais como emissão de cheques, contratos ou documentos deverão ser assinados, obrigatoriamente, por 02 (duas) pessoas (Presidente e Tesoureiro).

II – As demais situações e obrigações financeiras como extratos, transferências, pagamentos, consultas, help desk, APP's, plataformas digitais e outras operações diárias em sistemas podem ser realizadas pelo Tesoureiro com aval do Presidente.

- c) Aprovar todo e qualquer contrato, convênios, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos que se façam necessários para consecução dos objetivos e finalidades para ativação da **FPESP**.
d) Praticar os demais atos de gestão necessários para garantir a retomada e o pleno funcionamento da **FPESP**;
e) Promover chamada para novo Edital de Assembleia com a indicação de Chapas/Novos candidatos a assumir uma Nova Gestão,
f) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, além de Presidir e Secretariar a mesma,
g) Poder de suspender as atividades da **FPESP**, no caso de não haver chapas elegíveis, pelo período de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de igual período, através de Comunicado Aberto aos Associados,
h) Promover a dissolução da **FPESP**, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou da própria suspensão, seja por falta de novas chapas/candidatos ou por falta de recursos financeiros,

I – Uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada para análise e discussão específica para a dissolução, conforme **Art. 47**.

Parágrafo 1º - Terão direito a participação e voto os associados que estiverem com suas obrigações em dia com a **FPESP**, conforme **Parágrafo 2º** do **Art. 10** e **Parágrafos 1º e 2º** do **Art. 20**.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de não haver associados ativos nas condições do parágrafo acima ou a quantidade de associados for inferior a 10 (dez) atletas, o Comite apontará outros 10 (dez) atletas que tiveram o maior período de filiação ativa junto a **FPESP**, nos últimos 05 anos, para participar da Assembleia.

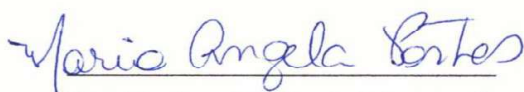
Página 000039/000045 Registro Nº 71653 08/12/2025 Protocolo nº 42328 de 03/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71653 em 08/12/2025 e averbado no registro primitivo nº 61607 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TD E CIVIL DE PJ DA COMARCA DE COTIA. Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGO PEDROSO SILVA - Escrevente Autorizado(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 337,08	R\$ 95,61	R\$ 65,46	R\$ 17,86	R\$ 23,08	R\$ 16,03	R\$ 17,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572,59

28

Parágrafo 3º - Caberá a Assembleia decidir o melhor destino aos bens móveis, imóveis, imobilizado e o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidas eventuais taxas e impostos, conforme **Parágrafo 1º do Art.47**.

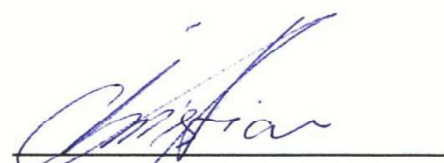
Art. 58. Na falta ou impedimento de um dos dois membros do Comitê (Presidente ou Tesoureiro) o outro assumirá suas responsabilidades ou ainda poderá nomear o Assessor para tal função mediante procuração emitida pelo Presidente ou Tesoureiro e neste caso, um novo atleta poderá ser indicado e nomeado como Assessor pela CA-Comissão de Atletas.

Art. 59. Como a ativação e a atuação do Comitê de Intervenção vem de encontro a uma situação não prevista, toda e qualquer decisão tomada pelo próprio Comitê e/ou em Assembleia Geral será considerada como definitiva.


Presidente – Comitê de Intervenção
Maria Ângela Pontes


Advogado – OAB: 385.748
Jeremias Ferreira Sobrinho Santos


Presidente da Assembleia
Richard Elias Khouri


Secretário da Assembleia
Christian Richard Khouri



SÉTIMO TABELIÃO BRASIL CHAVES
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES
TABELIÃO - DOUTOR E MESTRE EM DIREITO

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1251 - CENTRO
CAMPINAS/SP - CEP 13015-002
FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JEREMIAS FERREIRA SOBRINHO SANTOS.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 8,78. EM TEST _____ DA VERDADE.
APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBAROLI
28/11/2025 15:34
S10193AA0484378
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASGOS



Colégio Notarial do Brasil
Imprensa Oficial do Estado

113720
FIRMA 1

S10193AA0484378

7º TABELIÃO
ESCREVENTE
Aparecida de Souza Lima
119) 3236-0292 - Campi



Colégio Notarial do Brasil
Imprensa Oficial do Estado

113720
FIRMA 1

S10193AA0484378



SÉTIMO TABELIÃO BRASIL CHAVES
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES
TABELIÃO - DOUTOR E MESTRE EM DIREITO

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1251 - CENTRO
CAMPINAS/SP - CEP 13015-002
FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA ANGELA PONTES.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 8,78. EM TEST _____ DA VERDADE.
APARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBAROLI
28/11/2025 15:35
S10193AA0484380
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASGOS



Colégio Notarial do Brasil
Imprensa Oficial do Estado

113720
FIRMA 1

S10193AA0484380

7º TABELIÃO
ESCREVENTE
Aparecida de Souza Lima
119) 3236-0292 - Campi



Colégio Notarial do Brasil
Imprensa Oficial do Estado

113720
FIRMA 1

S10193AA0484380

28